



0000000000021

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 09/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU E, DO OUTRO, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.751.728/0001-18, localizada à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, nº 76 - Centro, nesta cidade de Gararu/SE, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Josivaldo Alves dos Santos** e a Empresa **LL Locadora de Veículos Ltda.**, localizada à Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira campos, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.540.771/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo, o Sr. **Jorge Luis Lima**, CPF nº. 921.370.245-00, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato que ora se adita, disposto em sua **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 31 de dezembro de 2018, em virtude da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Gararu/SE, 02 de abril de 2018.

JOSIVALDO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

JORGE LUIS LIMA

Sócio Administrador da LL Locadora de Veículos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Jailton Santos de Melo
II - Jose Pedro Souza Santos



000000000022

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 09/2017

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato n° 09/2017 decorrente da Adesão Ata de Registro de Preços n° 04/2017 – PM de Pacatuba - Pregão Presencial n° 04/2017.
CONTRATADA: LL Locadora de Veículos Ltda.
ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA ANTERIOR: 12 (doze) meses
PRAZO ACRESCIDO: 09 (nove) meses aproximadamente
VIGÊNCIA ATUALIZADA: 21 (vinte e um) meses aproximadamente
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei n° 8.666/93.
MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Necessidade dos serviços
PARECER JURÍDICO: 08/2018.

Gararu, 02 de abril de 2018.


Josivaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



000090000023

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às determinações legais, em especial o art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública, o extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2017, visando a prorrogação do prazo do referido contrato, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir de **02/04/2018** (*dois de abril de dois mil e dezoito*).

O referido é verdade!

Gararu (SE), 02 de abril de 2018.


Jailton Santos de Melo
Presidente da CPL



0000000000024

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

APOSTILA nº 01/2018

Contrato – Locação nº 09/2017

A Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. celebrou com a Câmara Municipal de Gararu Contrato nº 09/2017, com vigência até 31 de dezembro de 2018, o qual foi devidamente renovado.

Pleiteia a empresa o reajuste de seu preço. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Diretoria Financeira desta Câmara, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou.

A Cláusula Terceira do Contrato nº 09/2017 § 5º estabelece que: "*Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.*".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "*A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*"

Destarte, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida, assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor mensal constante no Contrato nº 09/2017, passa de R\$ 1.999,00 (*um mil e novecentos e noventa e nove reais*) para R\$ 2.028,75 (*dois mil vinte e oito reais e setenta e cinco centavos*), conforme planilha de cálculo, anexa.

Gararu/SE, 02 de abril de 2018


JOSIVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Gararu